

ENSINO JURIDICO

Sobre o Ensino do Direito

Lino de Moraes Leme

1. Ha quarenta anos, mais ou menos, foi rudemente atacada a orientação do ensino na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, taxando-se o mesmo de “imovel” e “anacrónico”.

Nomeada uma comissão para tratar do assunto, dele resultou um magnífico trabalho de Marnoco e Alberto Reis, no qual se fixaram os seguintes pontos:

a) BRISSAUD, *L'enseignement pratique de droit*, salienta que, nas Faculdades de Direito, o ensino é quasi exclusivamente teórico, o que se não verifica nas Faculdades de Medicina;

b) A tendência em se tornar o mais prático possível o ensino se manifesta, de um modo geral, em todas as Faculdades de Direito alemãs, nas quais os exercícios práticos adquiriram grande desenvolvimento. Também na França, as conferências de licenciado têm por objeto exercícios práticos, correspondentes aos seminários alemães. Nos Estados Unidos predomina o ensino prático:

c) A comissão reconhece a necessidade de desenvolver o ensino prático.

2. No ensino de Direito, duas orientações se observaram: a que considerava as Faculdades de Direito escolas profissionais e a que as considerava centros de cultura. A primeira era a das escolas francesas, como o atesta LARNAUDE,

La Faculté de Droit, em *La vie universitaire à Paris*; a segunda, a dos americanos. Na Alemanha se procura, sem sacrificar a segunda orientação, tornar o ensino o mais prático possível (LAVISSE, *Univ. allemandes et françaises*, em *Révue des deux Mondes*, 1884). Na Alemanha a Universidade compreende um grupo de faculdades — de teologia, de direito, de medicina e de filosofia (compreendendo está as ciências e letras). Na França há Universidades até com três faculdades (direito, ciências e letras).

3. Defendendo nova orientação para o ensino de Direito, escrevia MICHEL BRÉAL, *La réorganisation de l'enseignement supérieur*, em *Révue des deux Mondes*: “Em nenhuma Faculdade bastam as lições dadas do alto da cátedra (Omissis). Como na medicina, a prática é método de ensino, também é necessário habituar o estudante de direito a ver claro uma questão duvidosa ou o estudante de letras a compôr uma dissertação ou comentar um texto. Não bastam os mestres de conferências, por mais numerosos que sejam; daí a necessidade de recorrer aos doutores livres, que correspondem aos livres docentes da Alemanha (Omissis). A esses livres docentes se deve a atividade infatigável que reina nas Universidades alemãs”.

4. Na *Revista de Ciências Jurídicas y Sociales*, publicação da Faculdade de Direito e dos Centros de Estudantes e de Antigos Alunos, de La Plata, Argentina, num. de Agosto-Dezembro, 1923, NICOLÁS BESIO MORENO publica um artigo, sob o título “*La Universidad Contemporánea*”, em que mostra que o ensino se deve caracterizar pela “supremacia do esforço espiritual dos alunos”. Nesse magnífico trabalho, são transcritos os seguintes conceitos de Calamandrei: “Substituir um método de ensino que condena os escolares à inércia e à paralisia mental, por outro método que estimula sua iniciativa, que lhes dá o sentido da independência e da responsabilidade no trabalho”. Para o grande professor italiano, as lições catedráticas devem ser a preparação, o complemento ou a síntese dos exercícios.

5. A Inglaterra tem uma organização universitária especial, na qual se nota a preocupação de formar homens e não profissionais. Mas o labor intenso que se observa em suas Universidades, em que se vêem, como na de Oxford, ao lado do *professor*, os *lecturers* ou *readers* (correspondentes aos *maitres de conférences* das Universidades francesas) e dos *tutors* (correspondentes aos assistentes das *outras* escolas de nossas Universidades), mostram que o ensino é encarado sob sua forma prática. A função das universidades inglesas é formar os membros da Igreja Anglicana, suprir as deficiências do ensino secundário e difundir a cultura.

6. Na Argentina, o movimento reformador começou na Universidade de La Plata, em 1905, do qual se estendeu para a Universidade do Litoral, em 1919, até que, em 1932, o Governo de Agustin P. Justo resolveu incluí-lo em seu plano de reforma da organização e orientação universitária.

O Projeto Governamental estabelecia que “as universidades são centros de investigação e cultura superior, geral e profissional, e que o Conselho Superior da Universidade realizaria a correlação universitária entre as diversas Faculdades, estabelecendo normas para organizar: a) os institutos científicos constituídos com a colaboração dos professores titulares e suplentes e respetivo pessoal técnico, com base nos centros de estudos, laboratórios ou seminários; b) as classes de cultura integral e de extensão universitária; c) as publicações científicas.

Vários projetos foram apresentados: o do deputado Ramón Loyarte estabelecia que, na organização dos estudos, se devia atender também á “técnica mundial”; o do deputado Daniel Ansaldo ressaltava que as Universidades funcionariam especialmente para o ensino profissional e teriam também uma ação eminentemente social e pública; o dos senadores Palacios e Bravo e deputado Mouchet, que as Universidades são centros de cultura superior consagrado ao ensino técnico das profissões liberais, ao estudo das ciências

puras, à investigação científica dos institutos, tendo por finalidades precípua formar a consciência nacional e a personalidade integral de seus alunos; o Ante-Projeto da Universidade do Litoral distribui o trabalho docente e cultural em três ciclos: humanista, de investigação científica e técnico-profissional; o da Comissão de Instrução Pública da Câmara dos Deputados estabelece quatro categorias de professores (titulares, adjuntos, extraordinários e livres), e que a frequência é livre às aulas teóricas e obrigatória aos trabalhos práticos de laboratório, gabinete, seminários, etc.

7 Desses vários projetos resulta o reconhecimento das finalidades de uma Universidade: a) transmitir conhecimentos; b) fazer investigações científicas; c) promover o desenvolvimento científico, moral e estético dos alunos, fazendo-os artífices de sua própria formação; d) preparar profissionais; e) em suma, exercer uma ação social, concorrendo para a formação da personalidade integral de seus alunos e da consciência nacional.

O Estatuto da Universidade Argentina do Litoral assim expõe o objetivo da Universidade, no exercício de sua múltipla função de cultura superior, de investigação científica e de formação profissional: 1.º) Transmite e difunde o saber; 2.º) Analisa, unifica e cria conhecimentos; 3.º) Desenvolve aptidões intelectuais, estéticas e morais; 4.º) Utiliza os conhecimentos e os métodos de ação, para o progresso do indivíduo e da sociedade.

8. ANTONIO UCHA, em interessante trabalho intitulado *La enseñanza universitaria*, chama a atenção para a diferença que se deve fazer entre os institutos de seminário e os de trabalho práticos. Estes, observa ele, têm por objeto a levar o estudante à aplicação imediata das normas legais, ao caso concreto, produzido à sua vista, como um fenómeno das relações jurídicas e sociais, ou ao caso imaginado e proposto, mas construído mentalmente, com base nos dados ou experiências da vida de relação, ou extraído dos

repertórios de jurisprudência, que são a expressão da clínica e da terapêutica do direito. O trabalho de seminário, por seu lado, é a investigação científica das instituições jurídicas e sociais, podendo-se ainda fazer incursões pelo campo de algumas ciências auxiliares do direito; e nele se compreende a elucidação de questões de caráter social, econômico, financeiro, institucional ou jurídico.

9. Na Universidade de Córdoba, Espanha, desde 1925 se realizam trabalhos práticos em todas as Cadeiras, e, em 1935, se criou o Instituto de Direito Civil, com as seguintes finalidades: investigar, completando a função pedagógica da cátedra, tudo que se refira a fontes, bibliografia, exegese, jurisprudência; realizar trabalhos de comparação com legislações estrangeiras, com o fim de procurar materiais necessários para a cultura do jurista; reunir elementos de investigação, mediante um repertório que contenha a bibliografia, legislação, jurisprudência nacional e estrangeira, sobre direito civil; fazer o estudo crítico das leis ou projetos que tendam a modificar o Código, colaborando, assim, neste aspeto fundamental da política legislativa.

10. No Uruguai também se procura melhorar o ensino. Em 1912 se criaram os professores agregados, com a obrigação de dar um número de aulas correspondentes pelo menos a metade das que der o catedrático, e, em 1913, se criava o cargo de “mestre de conferências”.

11. Os romanos classificavam os corpos em três gêneros: a) o primeiro, dos que consistem em uma única forma, que os gregos chamavam unidos, como o homem, a madeira, a pedra; b) o segundo, que consta de diversos ligados entre si, que os gregos denominavam conexos, como o edifício, o navio, o armário; c) o terceiro, formado de muitos corpos separados, compreendidos por um único nome, como povo, legião, rebanho (fr. 30, pr. D. (41-3).

Os do terceiro grupo, *universitates*, designaram, no D.R., as *facti*, que apenas compreendiam cousas corpóreas, e as *juris*, que abrangem coisas corpóreas e direitos (fr. 70, § 3 D (7-1) e fr. 3, pr. D (37-1).

Daí o emprego do vocábulo para designar corporação, comunidade, colégio, associação, donde os expressões *Universitas Magistrorum* e *Universitas Scholarum* para designar, respetivamente, o grêmio dos professores e a associação dos estudantes.

Para designar um centro de estudantes, porém, a palavra empregada era *Studium*, e, *Studium Generale*, a escola em que eram recebidos os estudantes, sem distinção de nacionalidade ou condição. Assim eram designados os tres mais antigos — o de Paris, dedicado a Artes e Teologia; o de Bolonha, ao Direito; e o de Salerno, à Medicina, como no *Studium* havia tambem um conceito de *Universitas*, empregou-se a expressão *Universitas Studii*; assim na Carta Magna em que foram concedidos privilégios ao *Estudo Geral de Coimbra*. Depois, o simples vocábulo *Universidade* veio a designar a mesma idéia, passando posteriormente a designar *conjuntos de escolas*.

12. Dada a sua origem, era natural que na Universidade predominasse a orientação científica. A ciência tem, porém, tambem uma feição *prática*, como “o instrumento mais precioso para satisfação de nossas necessidades”. Daí a orientação profissional, que predominou em algumas Universidades. Hoje procura-se combinar ambas, e com razão, que a iconografia acentuou, representando a ciência por uma mulher, que tem a seu lado uma espada, um compasso, uma regua e livros. A mulher simboliza a beleza da cultura, que deve ser teórica e prática, para ser completa.

13. Ao organizar a Universidade de São Paulo, o grande brasileiro, que foi Armando de Sales Oliveira — tão prematuramente desaparecido, e quando a Patria para ele, se voltava, como a seu Guia e Chefe — deu-lhe as seguintes

finalidades: — promover a investigação científica e estimular a produção literária e artística; — transmitir conhecimentos de valor cultural; — formar técnicos e profissionais em atividades com base científica, literária ou artística; — divulgar as ciências, as letras e as artes; — estimular e cooperação no trabalho intelectual.

Nos Estatutos dessa Universidade, consagra-se um título à vida social universitária, no qual ha capítulos regulando as sociedades dos professores universitários, associações escolares e diretório central que as coordene, assistência a estudantes e bolsas de viagens e de estudos.

Nos diversos regulamentos, porém, observa-se uma falta de unidade quanto aos auxiliares de ensino. Na Escola Politécnica, os “assistentes” são denominados “adjuntos”, e “auxiliares de ensino” são os preparadores, conservadores, ajudantes de laboratório, mestres de oficina e respectivos ajudantes. Aliás, parece, pelo art. 10 dos Estatutos, que o lugar de “adjunto” corresponde ao de “primeiro assistente”, chefe de clínica ou de laboratório”. Nas demais escolas (exceto na Faculdade de Direito), os “auxiliares de ensino” são representados pelos “assistentes”, sendo que a Escola “Luiz de Queirós” inclui, entre esses, “auxiliares”, o “mestre de Leitaria”, e a Faculdade de Medicina Veterinária, o “preparador” e o “farmacêutico”.

14. No quadro universitário, observamos o seguinte:

a) na Faculdade de Filosofia, 48 Cadeiras e 68 assistentes, além de 11 preparadores e 22 auxiliares técnicos;

b) na Faculdade de Medicina, 28 Cadeiras e 98 assistentes, além de 48 técnicos e 18 práticos de laboratório;

c) na Faculdade de Medicina Veterinária, 30 Cadeiras, 32 assistentes e 2 adjuntos;

d) na Faculdade de Farmácia e Odontologia, 27 cadeiras e 27 assistentes;

e) na Escola “Luiz de Queirós”, 19 cadeiras e 25 assistentes, além de 34 práticos de laboratório, 2 mestres, 5 ajudantes, 4 preparadores e 2 artifices;

f) na Escola Politécnica, 42 cadeiras e 24 adjuntos;

g) na Faculdade de Direito, 26 cadeiras e nenhum auxiliar de ensino.

15. O decreto n. 19.852, de 11-4-31 estabelecia: “No curso de bacharelado o ensino far-se-á por meio de aulas de teoria e de prática. As aulas de teoria consistirão em preleções orais do professor; as de prática, em exercícios de aplicação do direito e casos concretos colhidos na jurisprudência”.

Nessa orientação não vemos, porém, aquilo que deve ser o eixo do ensino universitário: promover o esforço do aluno, para lhe desenvolver as aptidões, fazendo com que seja o artífice de sua própria formação, e, com relação à parte intelectual, o “escultor de seu próprio cérebro”, na frase de RAMON Y CAJAL, tirando-o da atitude passiva, tão imprópria para o desenvolvimento de qualidades e para a formação do homem integral.

16. A questão do método de ensino de Direito tem preocupado mestres e alunos. Daqueles, a *Revista da Faculdade de Direito de S. Paulo* trás contribuições, como se vê nos vs. XX, XXXVII, XXXVIII. Destes ha a Representação ao Congresso Nacional, em 1921, na qual se recordam as palavras de Schleirmacher, olhe o fim da Universidade — “excitar no j6vem uma vida inteiramente nova e superior, um verdadeiro espirito científico” — e as de Afrânio Peixoto — “Aprende-se pouco lendo e menos ainda ouvindo: só se aprende bem — aprender vem de apreender — só se apreende fazendo”.

É um problema que se acha plantado e que cumpre resolver, dando-se ao ensino jurídico a orientação traçada para a Universidade de S. Paulo, para o bem e para a honra do Brasil, tornando-se a Faculdade uma colmeia nesse colmeal, que é a nossa Universidade.